



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 144, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a racionalização das despesas administrativas e altera o art. 2º do Decreto nº 115, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2010.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nºs 1.680, de 30 de dezembro de 2009, 1.665, de 15 de dezembro de 2009, e 1.679, de 30 de dezembro de 2009, e o Decreto nº 115, de 03 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de despesas financiadas com recursos oriundos da fonte 0010 - Recursos Próprios, no âmbito do processo administrativo do Poder executivo, exceto:

- I - folha de pagamento e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - serviços de telefonia;
- IV - fornecimento de energia elétrica;
- V - fornecimento de água tratada e serviços de esgoto;
- VI - serviços de fotocópia;
- VII - fornecimento de combustível e derivados;
- VIII - outras despesas de obrigatoriedade constitucional.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionas e mediante expressa autorização do Prefeito, as despesas referidas no caput poderão ser executadas.

Art. 2º O processo de despesa que se encontra na fase de reserva ou empenho somente prosseguirá se obedecido ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 3º deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, através do Núcleo de Programação Financeira (Tesouraria), informará ao Núcleo Especial de Execução Orçamentária e às unidades orçamentárias até o quinto dia útil de cada mês a cota financeira a ser disponibilizada para cada unidade liquidar seus processos

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Coordenadoria de Planejamento, a proceder aos cancelamentos de reservas de dotações caso haja necessidade de suprir déficits orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º A inobservância das determinações deste Decreto responsabilizará o gestor da unidade administrativa na forma da legislação aplicável.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Governo, Finanças, de Planejamento e Gestão e Coordenadoria de Controle Interno poderão, em conjunto ou separadamente, editar normas complementares à execução das disposições deste Decreto.

Art. 7º O art. 2º do Decreto nº 115, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município e será feita de forma centralizada pelo Núcleo Especial de Execução Orçamentária, que ficará responsável pela emissão das Notas de Reservas - NR, Notas de Empenho - NE e Notas de Liquidação - NL.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os processos da Secretaria Municipal da Educação, Fundo Municipal de Saúde e Previpalmas.

§ 2º O Núcleo Especial de Execução Orçamentária ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno.” (NR)

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 129, de 31 de março de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de junho de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Carlos Tadeu Zerbini Leão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças

Ivory de Lira
Secretário Municipal de Governo